



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RENAN YAMAMOTO CASELLE 33195367882.

Contrato nº 8377/2.018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENAN YAMAMOTO CASELLE 33195367882**, CNPJ/MF nº 12.078.954/0001-04, estabelecida na Av. Dr. Antonio Define, nº 1628, Bairro Aparecida, na cidade de Penápolis, CEP: 16300-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **RENAN YAMAMOTO CASELLE**, RG nº 43.092.606, CPF nº 331.953.678-82, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento /montagem/assistência de brinquedos e equipamentos para diversão infantil, destinadas às crianças atendidas pelo Criando Asas, CRAS Orlanda Macarini Palácio e CRAS Linda Dias de Almeida e núcleos do Arte de Crescer (CAC, Rotary e Cerem) - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 125/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 12.242,00 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – A execução dos serviços descritos no Anexo I do edital do PP 125/2018 deverá se iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, ocorrendo nas formas, locais e condições estipuladas no anexo II.

3.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

3.3 – Deverá realizar os serviços descritos neste Contrato e anexos I e II, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo revisar e/ou substituir imediatamente seus equipamentos, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante a realização do evento.

3.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.

3.5 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

3.6 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido nos termos dos anexos I e II deste Edital

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, imediatamente, contados da verificação da irregularidade, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores as Senhoras Franciele Carvalho Martins-CPF 350.157.858.01-Coordenadora Social, Fernanda Cris-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

tina Feltrin-CPF 348.831.58861-Assistente Social e responsável pelo CRAS IV e Roseli Cristina Rodrigues-CPF 057.706.248-41-Assistente Social e Coordenadora do CRAS I, lotados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - 19.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 19.3 do Edital.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.39.00– Ficha nº 232 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social-Recurso estadual;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.39.00– Ficha nº 271 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social-Recurso federal;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.39.00– Ficha nº 259 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social-Recurso federal.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 125/2.018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

15.1 - A execução dos serviços descritos no Anexo I deste edital deverá se iniciar após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, ocorrendo nas formas, locais e condições estipuladas no anexo II.

15.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

15.3 – Deverá realizar os serviços descritos neste Edital e anexos I e II, em conformidade com o exigido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo revisar e/ou substituir imediatamente seus equipamentos, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante a realização do evento.

15.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.

15.5 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Cláusula XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

16.2 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

16.3 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 17ª - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

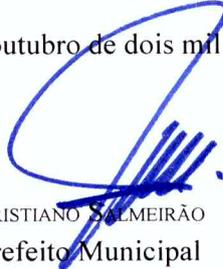
17.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

17.3 - Prefeitura de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e dezoito.



CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



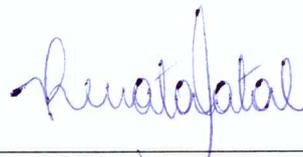
ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO
Secretária de Assist. e Desenv. Social



RENAN YAMAMOTO CASELLE
Proprietário
Renan Yamamoto Caselle 33195367882

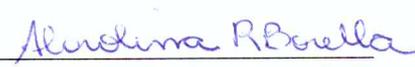
= TESTEMUNHAS =

RG:



22.189.723

RG:



43.460.820-8

